DESPACHO
Lido no expediente da 2ª
Sessão Extraordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 13/01/2025
Presidente

APROVADO
(X) 1º TURNO () 2º TURNO
Sessão de: 13/01/2025
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

APROVADO
() 1º TURNO (X) 2º TURNO
Sessão de: 13/01/2025
Presidente

Projeto de Lei Complementar n. º 002/2025–GP/PMSJM

Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica, em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme Lei Federal n. º 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O artigo 49 da Lei Complementar n. º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R$ 3.652,32 (Três seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R$ 5.337,55 (Cinco mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R$ 6.0405,05 (Seis mil quatrocentos e cinco reais e cinco centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta Data 09/01/2025
Secretário(a)

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010 e suas alterações, passa a vigorar com da seguinte forma:

Letra	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	3.652,32	5.337,55	6.405,05	0 a 4	3
B	3.761,89	5.497,69	6.597,19	5 a 7	3
C	3.874,75	5.662,61	6.795,11	8 a 10	3
D	3.991,01	5.832,49	6.998,96	11 a 13	3
E	4.110,73	6.007,47	7.208,93	14 a 16	3
F	4.234,06	6.187,69	7.425,20	17 a 19	3
G	4.361,07	6.373,33	7.647,96	20 a 22	3
H	4.491,90	6.564,53	7.877,40	23 a 25	3
I	4.626,66	6.761,46	8.113,72	26 a 28	3
J	4.765,48	6.964,30	8.357,13	29 a 31	3
K	4.908,43	7.173,23	8.607,84	Acima de 31	

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICTIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa conceder o reajuste anual aos profissionais do magistério previsto na Lei Federal n.º 11.738/2008 (e suas alterações posteriores), o qual teve o índice anual anunciado pelo Governo Federal de 6,27 (seis vírgula vinte e sete por cento).

O nosso município mantém o compromisso com a educação e os profissionais que se dedicam a ela, sempre valorizando o seu trabalho, inclusive no tocante aos índices de reajuste anunciados.

Desta forma, solicitamos aos nobre Edis a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar, em caráter de urgência urgentíssima, dada a importância da matéria.

São José de Mipibu/RN, em 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Lido no expediente da 2ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo.
Sala das Sessões, 13/01/2025
Presidente

APROVADO
Sessão de 13/01/2025
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Complementar n° 002/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que "Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão extraordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.738/2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, esse piso deverá ser atualizado, anualmente, todo mês de janeiro. Portanto, o comando normativo obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no seu fiel cumprimento. E o município, com a presente proposição, inclusive com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, dá cumprimento ao comando normativo.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 002/2025.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO
Vice-Presidente

DESPACHO
Lido no expediente da 2ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo.
Sala das Sessões, 13/01/2025
Presidente

APROVADO
Sessão de 13/01/2025
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei Complementar n° 002/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que "Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão extraordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, por unanimidade, considerando que, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.738/2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, esse piso deverá ser atualizado, anualmente, todo mês de janeiro, como propõe a presente proposição, até porque converge os efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2025.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 002/2025.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

MARCIO GUSTAVO DE ARAÚJO FREIRE
Relator

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Presidente

WASHINGTON FLÁVIO CARDOSO
Vice-Presidente

DESPACHO
Lido no expediente da 2ª
Sessão Extraordinária do 1º
Período Legislativo
Sala das Sessões, 13/01/2025
Presidente

APROVADO
Sessão de 13/01/2025
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que "Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão extraordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a presente proposição, inclusive com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, dá cumprimento integral ao que dispõe a Lei nº 11.738/2008.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 002/2025.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

GUSTAVO ROQUE DE SOUZA MENINO
Relator

DANIEL FERREIRA CALDAS
Presidente

ROSIANE PEREIRA DA LIMA RAFAEL
Vice-Presidente

Rosiane Pereira da Lima Rafael

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Concessão do Reajuste de **6,27%** aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de São José de Mipibu/RN.

JUSTIFICATIVA: O presente estudo, trata-se do **Reajuste do Piso Salarial dos Professores da Rede de Ensino do Município de São José de Mipibu/RN**, de acordo com a Lei Federal n.º 11.738/2008 e suas alterações posteriores. Portanto, se faz necessário atender o que determina a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também a Constituição Federal em seu art. 169.

1. DEPOSITIVOS LEGAIS.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – LOA-2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
DESPESA COM PESSSOAL E ENCARGOS	56.084.000,00
TOTAL	**56.084.000,00**

Informamos que atualmente existe disponibilidade orçamentária suficiente para dá cobertura reajuste ora proposto, na ordem de R$ 56.084.000,00 (cinquenta e seis milhões e oitenta e mil reais).

3. PREVISÃO FINANCEIRA PARA O FUNDEB 2025

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
Recursos Vinculados ao FUNDEB	80.120.000,00
TOTAL	**80.120.000,00**

A Lei Orçamentária, traz a previsão de Receitas, suficiente nas Fontes de Recursos Vinculados do FUNDEB para dá cobertura ao reajuste pretendo pelo Município de São José de Mipibu/RN, na ordem de **R$ 80.120.000,00 (oitenta milhões, cento e vinte mil reais).**

5. DESPESA COMO A FOLHA DE DEZEMBRO DE 2024 DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	2.415.232,83
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	201.269,40
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	67.089,80
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 8%	214.687,36
TOTAL	**2.898.279,40**

O valor da despesa com a folha de pagamento dos profissionais da Educação do Município, incluído, Décimo Terceiro, Férias e Encargos Sociais, corresponde a **R$ 2.898.279,40 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)** mensal.

6. PREVISÃO PARA DESPESA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM JANEIRO DE 2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	2.566.667,93
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	213.888,99
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	71.296,33
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 12%	342.222,39
TOTAL	**3.194.075,64**

O valor da despesa com a implantação do reajuste dos profissionais da Educação, corresponderá a **R$ 3.194.075,64 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** mensal.

7. DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO QUE OCORRÁ COM IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE DO PROFESSORES 2025.

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA ANTEIROR	FOLHA ATUALIZADA	VARIAÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	2.415.232,83	2.566.667,93	151.435,10
DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	201.269,40	213.888,99	12.619,59
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	67.089,80	71.296,33	4.206,53
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	214.687,36	342.222,39	127.535,03
TOTAL	**2.898.279,40**	**3.194.075,64**	**295.796,25**

O impacto orçamentário-financeiro com a implantação do reajuste dos Professores do Município, importará em **R$ 295.796,25 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)** mensal.

8. ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO.

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, 1/3 SOBRE FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RFPS)	38.828.907,73	39.697.797,29	41.066.686,86
TOTAL	**38.828.907,73**	**39.697.797,29**	**41.066.686,86**

Está evidenciado na tabela acima, os valores dos Vencimentos, Décimo Terceiro e Férias que serão pagos no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, aos Professores do Município, como também os encargos sociais devidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme definido pela Constituição Federal.

9. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida Anual	198.071.016,00	205.003.502,00	212.178.624,00
Gastos Total com Pessoal Anual	105.291.124,74	109.051.522,05	112.811.919,36
Percentual de comprometimento da RCL	**53,16%**	**53,19%**	**53,17%**

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção dos índices apresentados para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram os definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025.

10. CONCLUSÃO.

Diante as demonstrações apresentadas, no que diz respeito ao estudo para implementação do Reajuste para os Professores do Município de São José de Mipibu/RN, nos termos do Projeto de Lei nos apresentado. Atestamos, que a Despesa de Pessoal a remuneração do Professores se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, como também com os recursos financeiros previstos para o exercício de 2025, ressaltamos, que a despesa de pessoal se encontra baixo do limite máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, permanecendo assim, nos Exercícios de 2026 e 2027.

São José de Mipibu/RN, 13 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**, atualmente no cargo de Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN, na qualidade do ordenador de despesas do Município, declaro, nos termos da legislação em vigor, que existem disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa objeto deste Projeto de Lei, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, haja vista que o impacto orçamentário e financeiro apresentado não ultrapassará os limites definidos na LRF para o exercício financeiro de 2025 e os dois subsequentes.

São José de Mipibu/RN, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE VIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal